



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR VICTOR ANDRÉ GOMES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLE Nº 54/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023
- Prefeito do Recife - Institui o Programa Moradia
Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no
âmbito do Município do Recife.

Artigo único. Altere-se o art. 14 do Projeto de Lei nº 54, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Programa Moradia Primeiro será acompanhado e monitorado por Comitê Executivo de Acompanhamento e Monitoramento do Moradia Primeiro Recife através de portaria municipal, constituído por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, Secretaria de Habitação, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e Secretaria de Saúde, os quais também auxiliarão na conexão com as demais políticas setoriais e serviços disponíveis no Município.”

JUSTIFICATIVA

O Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) possui um jargão tradicional, qual seja: “Nada sobre nós, sem nós”. Partindo deste pressuposto, junto com a importância do Controle Social e da representação desse segmento, requer-se a participação de representantes do segmento do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, instituído pela Lei nº 18.503/2018, que dispõe, em sua finalidade:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR VICTOR ANDRÉ GOMES

“(…) como espaço democrático de participação dos diversos setores da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil Organizada, com a finalidade de formular e monitorar a política de atendimento à população em situação de rua no Município do Recife”.

Ressalta-se, ainda, entre suas competências, no art. 2º:

“Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - formular proposta de Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua, bem como assessorar e monitorar o desenvolvimento dessa Política;

II - propor medidas que assegurem a articulação das políticas públicas municipais para o atendimento à população em situação de rua;

III - elaborar o mapeamento e o cadastramento das instituições governamentais e não governamentais que atuem junto à população em situação de rua;

(…)

VI - coletar, sistematizar e disseminar, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal de Atenção Integrada à População em Situação de Rua;

(…)

VIII - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que foi historicamente submetida à população em situação de rua, bem como analisar e propor formas de inclusão e compensação social;

IX - realizar o controle social, por meio da fiscalização, do emprego dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR VICTOR ANDRÉ GOMES

X - fiscalizar as condições e funcionamento da rede de serviços ofertados à população em situação de rua; XI - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.”

Assim, participação de Comitê Municipal da População em Situação de Rua, além de cumprir com seus deveres, agrega uma escopo de informações e de articulação com o segmento a ser beneficiado.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

VICTOR ANDRÉ GOMES

Vereador - União

